PROC. ADM. Nº. 750456/2021 **PREGÃO ELETRONICO Nº. 28/2021**

OFÍCIO N. 165/2021/SUPLIC/SAD

Várzea Grande-MT, 27 de setembro de 2021.

Aos;
CRISTIANO FELIPE DA CRUZ ARAGAO VASCONCELOS LTDA
A/C: CRISTIANO FELIPE DA CRUZ ARAGAO VASCONCELOS
Sócio Administrador

Assunto: Processo Licitatório n° 750456/2021, Pregão Eletrônico n° 28/2021.

Prezado Senhor,

Trata-se de diligência realizada conforme consignado na clausula **10.3.12** do Edital, no ato do processamento do certame do Pregão Eletrônico nº. 28/2021, que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a "***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT*".** Considerando o §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93 e a fim de subsidiar a análise da **capacidade técnica**, visto que a documentações entregues, apresentam informações inconsistentes.

Desta feita, uma vez constatado informações divergentes que possam induzir esta comissão de licitação ao erro, subsidiado pelo item 10.3.1 do edital, art. 43, § 3º da Lei 8.666/93 e demais decisões proferidas pela corte de contas do estado de Mato Grosso conforme elencadas acima, solicitamos que a empresa, **CRISTIANO FELIPE DA CRUZ ARAGAO VASCONCELOS LTDA** encaminhe em sede de diligencia para complementação de habilitação as seguintes informações.

- **Documento fiscal (Nota Fiscal)** que deu origem aos atestados apresentados;

Reforçamos, que as ações adotadas no decorrer deste procedimento licitatório, tem como parâmetro as constantes decisões oriundas do Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, julgamento singular do presente processo, pelos autos SIMP 000742-005/2019 – Notícia de Fato – MPMT e pelo Acórdão 898/2019 – Plenário do TCU, onde o pregoeiro deve promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução processual, conforme preceitua o art. 43, § 3º da Lei 8.666/93 evitando inabilitar, de plano, a empresa interessada cuja proposta seja mais vantajosa.

> ***Art. 43.*** *A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*

(...)

§ 3º *É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*

Frisamos que as informações constantes nos documentos a serem apresentados devem ser **consistentes** e de fato refletir as condições jurídicas adequada afim de garantir a aptidão da interessada para futura e eventual contratação com esta administração.

Destacamos ainda, que o NÃO atendimento a esta convocação, será de inteira responsabilidade da interessada o ônus decorrente da perda de negócio e ficará sujeito a eventuais sanções nos termos do **art. 5º, inciso IV da Lei nº. 12.846, de 2013**.

Art. 5º

IV - No tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

Na oportunidade, solicitamos que as informações sejam prestadas o mais breve possível, através de protocolo geral da Sec. Municipal de administração ou pelo e-mail pregaovg@hotmail.com, **com prazo**

final o dia 28 de setembro de 2021, qualquer dúvida peço para entrar em contato pelo telefone (65) - 3688-8020/ (65) 98468-9845 ou pelo email indicado acima.

Certa de pronto atendimento, elevamos os mais sinceros votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Carlino Agostinho

Pregoeiro

Port. 630/2021

Signatário 1: CARLINO BENEDITO CUSTODIO ARAÚJO AGOSTINHO
Assinado com (Senha) por CARLINO BENEDITO CUSTODIO ARAÚJO AGOSTINHO em 27/09/2021 às 10:21 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:
https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar
Código: VNBkZWhpfB

VNBkZWhpfB